Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

Chamada Pública n.º 98/2024 - FAPDF/SUCTI

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2024.

CHAMADA 01 – DEMANDA ESPONTÂNEA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

VINCULADA AO EDITAL 05/2024 - PROGRAMA DE PESQUISA BÁSICA

2ª RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a seleção de propostas de pesquisa cientifica, tecnológica e inovação - Demanda Espontânea, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante condições estabelecidas nesta Chamada nas condições estabelecidas a seguir.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195, Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/199, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Lei nº 13.709/2018, Decreto Distrital 42.036/2021, Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF, que instituiu o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

2. DO OBJETO

2.1. Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como promover a interação em rede, de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal;

3.2. Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

4.1. No exercício orçamentário de 2024, para a presente Chamada, será destinado o valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

4.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012, Fonte: 100;

4.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário;

4.3. Do valor mencionado no item 4.1, 25% (vinte cinco por cento) destinam-se a despesas de capital e o restante a despesas de custeio;

4.4. As propostas devem estar inseridas nas faixas de valores abaixo especificadas, conforme quadro a seguir:

FAIXA	TOTAL DO RECURSO	PROJETO	PERFIL DOS PESQUISADORES PARTICIPANTES
A	R$ 3.000.000,00	Até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	Pesquisadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2014 (inclusive), com exceção de bolsistas de produtividade padrão CNPq - níveis PQ 2, PQ1 e DT.
B	R$ 2.500.000,00	De R$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 90.000,00 (noventa mil reais)	Pesquisadores doutores com exceção de bolsistas de produtividade CNPq - nível PQ 1.
C	R$ 2.500.000,00	De R$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) até R$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais)	Pesquisadores doutores, inclusive os bolsistas de produtividade, CNPq - níveis PQ 2, PQ 1 e DT.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O prazo para impugnação da presente Chamada é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração da presente Chamada, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

7.1. **A Chamada terá vigência até 31 de março de 2025;**

7.2. O projeto apoiado pela presente Chamada terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula Oitava - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, constante do Termo de Outorga e Aceitação – TOA (Anexo I);

7.3. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

7.4. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo cronograma de atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

8. DAS DEFINIÇÕES

8.1. PROPONENTE/COORDENADOR

8.1.1. Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta;

8.2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

8.2.1. Instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Proponente/Coordenador possua vínculo de pelo menos 04 (quatro) horas semanais comprovadas de vínculo na instituição;

8.3. EQUIPE TÉCNICA

8.3.1. Equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes, de indicação e escolha do Proponente/Coordenador que irão colaborar no projeto. Todos devem ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br) e apresentar o termo de anuência de participação devidamente assinado;

8.3.2. O termo de anuência de participação, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento;

8.4. DEMANDA QUALIFICADA

8.4.1. Total de projetos classificados no mérito técnico-científico, segundo critérios desta Chamada;

8.5. CONSULTOR “AD HOC”

8.5.1. Pesquisador vinculado a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Instituto de Ciência e Tecnologia (ICTs), que tem por atribuição emitir parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico, técnico de programa e projetos submetidos à FAPDF.

9. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO PROPONENTE/COORDENADOR

9.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

9.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;

9.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);

9.1.3. Ter vínculo, de pelo menos 04 (quatro) horas semanais, com a Instituição Executora;

9.1.4. Possuir título de doutor;

9.1.5. Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

9.1.6. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, disponível no sítio eletrônico da FAPDF;

9.1.7. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;

9.1.8. O pesquisador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;

9.1.9. Não ser Proponente/Coordenador de projeto em outro edital/chamada de DEMANDA ESPONTÂNEA;

9.1.10. Não ser Coordenador de projeto com o mesmo objeto no Edital/CHAMADA DEMANDA INDUZIDA ou Learning.

9.1.11. Não estar inadimplente com a FAPDF;

9.1.12. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta;

9.1.13. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação da presente Chamada não cabendo recurso para tanto;

9.1.14. Ter anuência do representante legal da Instituição Executora.

10. DA APRESENTAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (www.fap.df.gov.br), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até 23h59min do último dia de submissão, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;

10.2. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido nesta Chamada;

10.3. Caso a documentação, exigida nesta Chamada, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da Chamada, não cabendo recurso para esta hipótese;

10.4. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br);

10.5. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio;

10.6. Em se constatando propostas idênticas, de Proponentes/Coordenadores diferentes, ambas serão desclassificadas.

11. DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, e encaminhados pelo Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br);

11.2. Os documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada arquivo encaminhado não poderá exceder 20 MB (vinte megabytes);

11.3. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;

11.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e e-título; todos dentro da vigência;

11.5. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e-CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

11.6. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF;

11.7. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

11.8. Comprovante de vínculo com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;

11.8.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

11.9. Projeto de pesquisa, conforme item 12;

11.10. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF.

12. DO PROJETO

12.1. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica do projeto pesquisadores, estudantes e técnicos que tenham prestado anuência de participação por escrito. O termo de anuência de participação de cada membro, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento;

12.2. O projeto deverá estar, em formato pdf, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas;

12.3. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

12.4. Título;

12.5. Instituição Executora;

12.6. Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/Coordenador sem o nome ou quaisquer dados que possam propiciar sua identificação pessoal;

12.7. Resumo;

12.8. Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;

12.9. Metodologia;

12.10. Resultados esperados;

12.11. Equipe Técnica com nome e função de cada membro (pesquisador, técnico, colaborador, estudante), exceto do Proponente/Coordenador;

12.12. Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal; e

12.13. Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;

Exemplo de cronograma:

Fase	Período da Fase	Atividades	Recursos Financeiros R$
Fase 01: Planejamento	10/2024 a 11/2024	Atividade 1 Atividade 2	Material: R$ 0,00 Serviço: R$ 0,00
Fase 02: Coleta de Dados	10/2024 a 11/2024	Atividade 3 Atividade 4	Coleta: R$ 0,00 Material: R$ 0,00

Proposta orçamentária detalhada em moeda brasileira oficial (Real) especificando TODAS AS DESPESAS de CUSTEIO, CAPITAL e eventuais contrapartidas.

Exemplo de orçamento:

Despesa Custeio				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Material de consumo 1	xxxx	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Material de consumo 1	xxxxxx	5	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesa Bolsa				
IC	Bolsa	1x12 meses	R$ 0,00	R$ 0,00

Despesa Custeio				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Despesa Capital				
Equipamento 1	xxxx	1	R$ 0,00	R$ 0,00

12.14. Quadro de Usos e Fontes conforme **Anexo II (modelo);**

12.15. Referências bibliográficas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

13.1. As propostas serão submetidas em duas etapas: Etapa I - Habilitação; e Etapa II - Análise de mérito técnico-científico.

13.1.1. ETAPA I - HABILITAÇÃO

13.1.1.1. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos na Chamada;

13.1.2. ETAPA II - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO

13.1.2.1. Esta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por consultores a*d hoc* e por uma comissão de seleção, designada pela SUCTI e consistirá na análise das propostas habilitadas, quanto ao mérito técnico-científico;

13.1.2.2. Consultor a*d hoc* – Análise preliminar por consultores a*d hoc*, que emitirão parecer conforme critérios estabelecidos, utilizando formulário específico;

13.1.2.3. Comissão de seleção – Análise por uma comissão de seleção que emitirá parecer conforme critérios, notas e pesos estabelecidos previamente e que consiste na análise da aderência e alinhamento da proposta com a missão institucional e no planejamento estratégico da FAPDF;

13.1.2.4. A comissão de seleção utilizará formulário específico para cada proposta. O resultado da análise será expresso da seguinte forma:

a) recomendado sem cortes;

b) recomendado com cortes;

c) não recomendado;

13.1.2.5. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado à FAPDF;

13.1.2.6. Caso a comissão de seleção sugira cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da seleção, ainda que seja demanda qualificada;

13.1.2.7. A comissão de seleção poderá solicitar a readequação da proposta de projeto apresentada, visando subsidiar o processo de tomada de decisão;

13.1.2.8. A comissão de seleção poderá solicitar ao Proponente/Coordenador ajustes de valores dos projetos, com base na indicação do consultor a*d hoc;*

13.1.2.9. Os formulários serão assinados pelos membros da comissão de seleção. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião que será assinada por todos os membros;

13.1.3. É vedado a qualquer consultor a*d hoc* e membro da comissão, analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

a) vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Proponente/Coordenador da proposta;

b) esteja participando da equipe técnica do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento;

São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito:

CRITÉRIOS		AD HOC	COMISSÃO DE SELEÇÃO	
		ANÁLISE	PESO	NOTA
A1	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,4	0 a 10
A2	Excelência da proposta quanto aos aspectos tecnológicos.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,4	0 a 10
A3	Excelência da proposta quanto aos aspectos de inovação.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,4	0 a 10
A4	Excelência da proposta quanto ao mérito do projeto.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
A5	Excelência da proposta quanto à originalidade do projeto.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
A6	Excelência da proposta quanto ao avanço esperado em relação ao estado da arte.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,4	0 a 10
A7	Excelência da proposta quanto à efetividade da metodologia proposta.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,4	0 a 10

B1	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador a eventuais parcerias.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	1,0	0 a 10
B2	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da experiência da Equipe Técnica e eventuais parcerias.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	1,0	0 a 10
C1	Adequação da metodologia proposta.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
C2	Adequação do cronograma de execução (físico e financeiro).	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
C3	Adequação do dimensionamento dos recursos solicitados ao projeto de pesquisa, bem como recursos financiáveis e não financiáveis.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	1,0	0 a 10
D1	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
D2	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da inovação.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
D3	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da difusão.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
D4	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista socioeconômico e ambiental para o Distrito Federal.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	0,5	0 a 10
E	No caso de projetos de inovação: correlação do projeto com demandas de empresas e relacionadas à criação ou melhoria de produtos, processos ou serviços OU no caso de projetos de pesquisa: avanço cientifico do projeto em relação à fronteira do conhecimento.	(I) insatisfatório (R) regular (B) bom (E) excelente	1,0	0 a 10
Justificativa e observações pertinentes - *Ad hoc:*				
Se houver sugestões ou recomendações de corte, o *Ad hoc* deve especificar os itens a serem ajustados:				

13.1.3.1. Para definição das notas serão utilizados números inteiros;

13.1.3.2. Os projetos com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos serão considerados demanda qualificada para fins desta Chamada;

14. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

14.1. Serão financiados itens referentes a capital e custeio:

14.1.1. CAPITAL

14.1.1.1. Equipamentos;

14.1.1.2. Material bibliográfico;

14.1.1.3. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Proponente/Coordenador;

14.1.1.4. Após o encerramento do projeto e aprovação da prestação de contas os itens de capital, à critério da FAPDF, poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. CUSTEIO

14.1.2.1. Bolsas de iniciação científica e de apoio técnico – nível médio e superior, que seguirão os valores e condições estipulados pelo CNPq;

14.1.2.2. Os bolsistas serão indicados após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA pelo Proponente/Coordenador;

a) A bolsa será implementada somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista;

14.1.3. Material de consumo;

14.1.4. Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

14.1.5. Software;

14.1.6. Combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo);

14.1.7. Passagens (aéreas e terrestres);

14.1.8. Diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a equipe técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;

14.1.9. Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto;

15. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

15.1. Despesas a título de taxa de administração;

15.2. Taxas bancárias;

15.3. Multas;

15.4. Juros;

15.5. Qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

15.6. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

15.7. Aquisição e aluguel de imóvel;

15.8. Aquisição de mobiliário;

15.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

15.10. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;

15.11. Concessão de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração a cônjuge, companheiro ou em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.12. Contratação/pagamento de serviços a membros de equipe do projeto, quer seja na Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ) em que o membro da equipe faça parte do quadro societário;

15.13. Qualquer despesa que não constante no item anterior desta Chamada.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado preliminar da Etapa I e Etapa II, no prazo de até 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da data da divulgação do resultado no sítio eletrônico da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades constante do Anexo III;

16.2. O recurso administrativo do resultado preliminar, deverá ser dirigido à SUCTI da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;

16.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;

16.4. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta.

16.4.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da Chamada não cabendo recurso para tanto;

16.5. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;

16.6. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

17. DOS RESULTADOS

17.1. Os resultados da presente Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da FAPDF;

17.2. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br;

17.3. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;

17.4. Os resultados preliminares das Etapas I e II serão homologados pela SUCTI e serão devidamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgados no sítio eletrônico da FAPDF;

17.5. Os resultados finais das Etapas I e II serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF e serão devidamente publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgados no sítio eletrônico da FAPDF.

18. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, a Instituição Executora e o Proponente/Coordenador que a assumirão o compromisso de:

18.1.1. A assinatura do TOA deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;

18.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes na presente Chamada e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

18.1.3. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

19. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

19.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com a presente Chamada, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada nesta Chamada;

19.2. Após assinatura do TOA o Proponente/Coordenador deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG, sob pena de perda da concessão do fomento;

19.2.1. O Proponente/Coordenador receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta bancária;

19.3. O pagamento do recurso destinado ao projeto fomentado será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Proponente/Coordenador nas condições informadas nesta Chamada e no TOA;

19.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada e da FAPDF, após a publicação do extrato do TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta;

19.4.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas vigente desta Fundação, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber;

20.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail: prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou entregue no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

20.3. O Proponente/Coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPDF o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga e Aceitação, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de tomada de contas especial;

20.3.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos;

20.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional.

20.1.3. O Proponente/Coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) avaliação de resultados; e

c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

20.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos complementares;

20.2.1. A critério da FAPDF o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

20.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

21. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. A FAPDF fará o monitoramento das atividades do projeto a qualquer momento, durante a vigência do TOA, podendo requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico estão sendo cumpridas;

21.2. O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

21.2.1. Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

21.2.2. Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPDF;

21.2.3. Cumprimento do cronograma estabelecido;

21.2.4. Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

21.2.5. Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

21.2.6. Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

21.2.7. Influência do projeto na produção técnico-científica da equipe;

21.2.8. Utilidade dos resultados alcançados;

21.2.9. Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

21.2.10. Apoio à implementação de políticas públicas;

21.2.11. Acompanhamento do cronograma de desembolso financeiro e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros liberados para a realização do projeto;

21.3. O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

22. DA DIVULGAÇÃO E PRIVACIDADE

22.1. O trabalho produzido em virtude do apoio concedido por essa Chamada deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua "logo";

22.2. A partir da liberação dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

22.3. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;

22.4. As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada Demanda Espontânea xx/2024", para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

22.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

22.6. Dúvidas e/ou esclarecimentos quanto à execução e entrega dos produtos podem ser enviados à Assessoria de Comunicação da FAPDF, somente via e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br.

23. DA CONTRAPARTIDA

23.1. Qualquer componente da equipe técnica dos projetos, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor a*d hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do pesquisador em editais específicos;

23.2. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por consultor a*d hoc*, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

23.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br) e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;

23.4. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do membro no rol de inadimplentes;

23.5. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

24. DA CLÁUSULA DE RESERVA

24.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

24.2. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Proponente/Coordenador, responsável pelo projeto, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

25.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos na presente Chamada, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

25.3. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

25.4. Caberá ao Proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br/), no Sigfap (http://sigfapdf.fap.df.gov.br/) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

25.5. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão da proposta e demais documentos são de inteira responsabilidade do Proponente/Coordenador;

25.6. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

25.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor Presidente

ANEXO I
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

CHAMADA DEMANDA ESPONTÂNEA Nº XX/2024
(Processo nº 00193-0000XXXX/2024-xx)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n° 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 74.133.323/0001-90, representada por xxxxx, xxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx.xxx.xxx-xx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195, Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/199, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Lei nº 13.709/2018, Decreto Distrital 42.036/2021, Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPD, que instituiu o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação intitulado **XXXXXXX**, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R$ XXXXX (XXXXXXXX). O repasse será feito em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

Valor:	R$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Bolsa:

Valor:	R$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Capital:

Valor:	R$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

4.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 4.1. não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024, a Instrução Normativa no 01/2005- CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no site da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br) , e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado ao Outorgado/Coordenador, relativamente aos recursos:

6.1.1 creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;

6.1.2 utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;

6.1.3 introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;

6.1.4 transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA OUTORGANTE

7.1.1 repassar ao Outorgado/Coordenador os recursos financeiros, nos termos da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

7.1.2. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA; analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

7.1.3. analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas; proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

7.2. DO OUTORGADO/COORDENADOR:

7.2.1 aceitar todos os termos da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº (numero do diário), de XX/XX/2024;

7.2.2 assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

7.2.3 responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas; comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

7.2.4 comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

7.2.5 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos; apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

7.2.6 apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

7.2.7 responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

7.2.8 restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

7.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

7.3.1. Responsabilizar-se e colaborar para a execução da proposta institucional aprovada e dos projetos dos bolsistas de IC, mediante a disponibilização de apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas, bem como no seu acompanhamento;

7.3.2. Garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida prevista na referida Chamada;

7.3.3. Responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O projeto apoiado pelo presente Chamada terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses

8.1. O presente TOA terá vigência a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, após a liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses:

8.1.1 Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 12 (doze) meses quando houver mérito científico, devendo o Coordenador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

8.1.2 A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FAPDF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

8.2. A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo 3 (três) vezes, deverá ser feita pelo Proponente/Coordenador, acompanhada da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no item 20 da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024;

9.2. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

10.2.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. Emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

10.2.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.3. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

10.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador , acompanhada da devida justificativa, via Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

12.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador.

12.3. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada Demanda Espontânea nº XX/2024, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 11 da referida Chamada, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais.

13.2. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação para que esta Fundação possa publicizá-los em seu site, mídias sociais ou outros meios de comunicação.

13.3. A IES deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação.

13.4. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

13.4.1 As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br , mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada Publica 02/2024", para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

13.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas.

13.4. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados nesta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caberá ao Outorgado e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do objeto fomentado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

15.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

16.3 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do projeto, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

16.5. Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do Outorgado/Coordenador, a reformulação do plano de trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TOA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, entre outros;

17.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

19.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXX
OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXX
OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXX

ANEXO II
QUADRO DE USOS E FONTES
(NOME DO PROJETO)

ITEM/DESPESA	FAPDF R$	CONTRAPARTIDA RECEBIDA R$	TOTAL R$
BOLSAS			
CUSTEIO			
Material de consumo			
Passagens			
Diárias (Hospedagem, Alimentação e despesas de locomoção)			
Serviço de Terceiros – Pessoa física			
Serviço de Terceiros – Pessoa jurídica			
Total Custeio			
CAPITAL			
Equipamento e material permanente			
Livros e publicações técnico-científicos			
Total Capital			
TOTAL GERAL			

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA
Período de Submissão das Propostas	01/04/2024 a 01/05/2024
Previsão do resultado Preliminar da Etapa I - Habilitação	Até 01 de Junho de 2024.
Interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da Etapa I - Habilitação	03 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa I.
Previsão do resultado Final da Etapa I - Habilitação	Até 02 de julho de 2024.
Previsão do resultado Preliminar da Etapa II - Análise de mérito técnico-científico	Até 11 de setembro de 2024.
Interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da Etapa II - Análise de mérito técnico-científico	03 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa II.
Previsão do Resultado FINAL	Até 23 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4**, **Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 20/12/2024, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **159240681** código CRC= **501C8BF4**.

Criado por glece.fonseca, versão 3 por marco.costa em 20/12/2024 19:44:15.